



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

**DIV 29/2023**

**REGULARIZAÇÃO VIÁRIA E ROTA ACESSÍVEL- QS 104 (CJ 2,3,4 E 5) -SAMAMBAIA**

<b>Processo SEI:</b> 00390-00008816/2023-11
<b>Elaboração:</b> Giovanna Marinho de Souza Almeida – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST) Júlia de Oliveira Gadelha- Estagiária (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
<b>Colaboração:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
<b>Equipe técnica:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Francisco José Antunes Ferreira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Liana Maria Figueiredo de Oliveira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST), Felipe Moreira Gomes - Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SEDUH/SEADUH/SUDEC)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional de Samambaia
<b>Endereço:</b> QS 104 (CJ 2, 3, 4 E 5) - SAMAMBAIA SUL

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

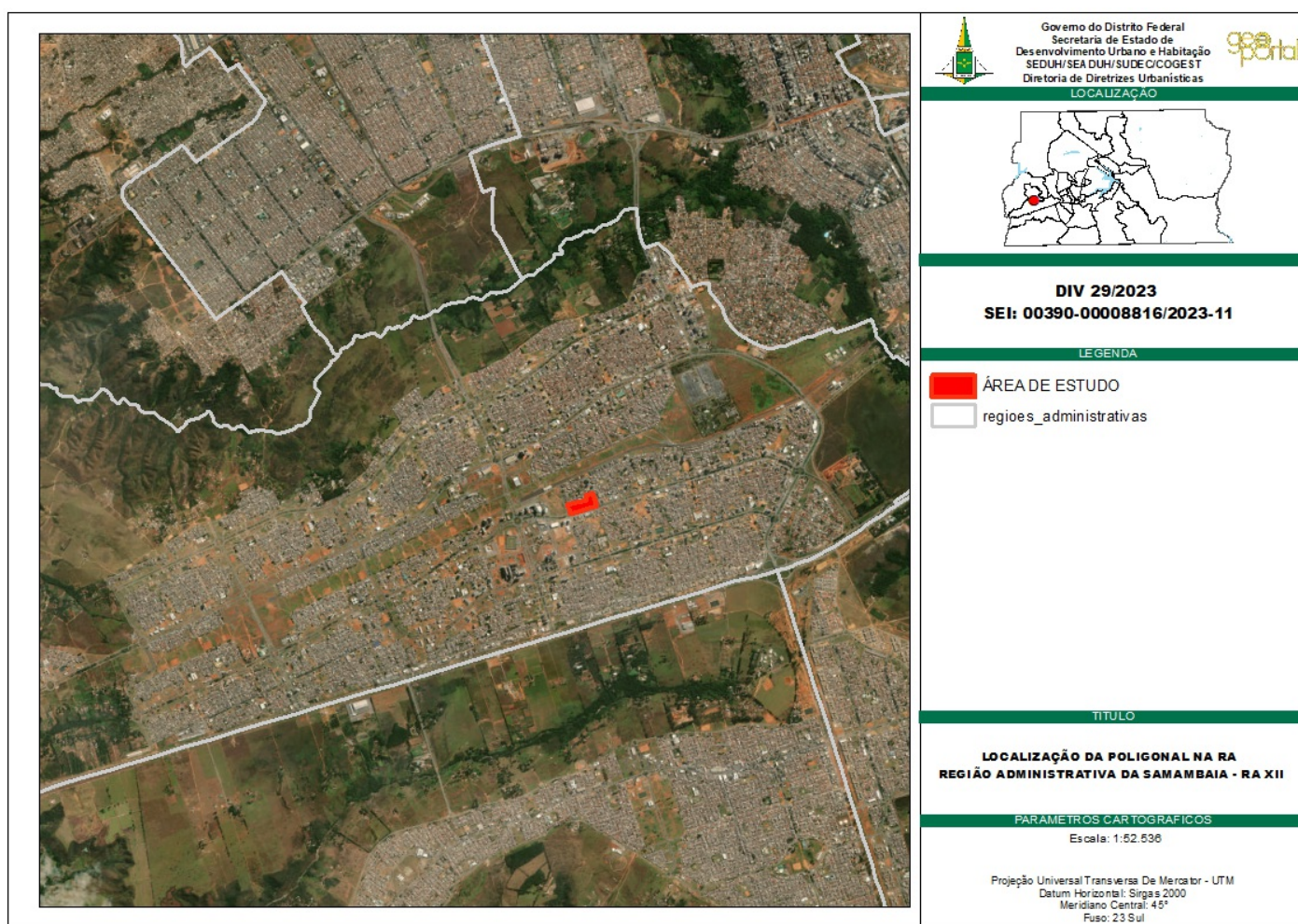
**1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à elaboração de projeto para a requalificação urbana da QS 104 (CJ 2, 3, 4 E 5), em Samambaia Sul, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00142-00001139/2023-23, cuja ação foi motivada pela requisição do participa/DF relacionada a Lei de Acesso à Informação (e-SIC) a administração regional de samambaia através do memorando 111987296;

1.3. Esta DIV 29/2023 é fundamentada [no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

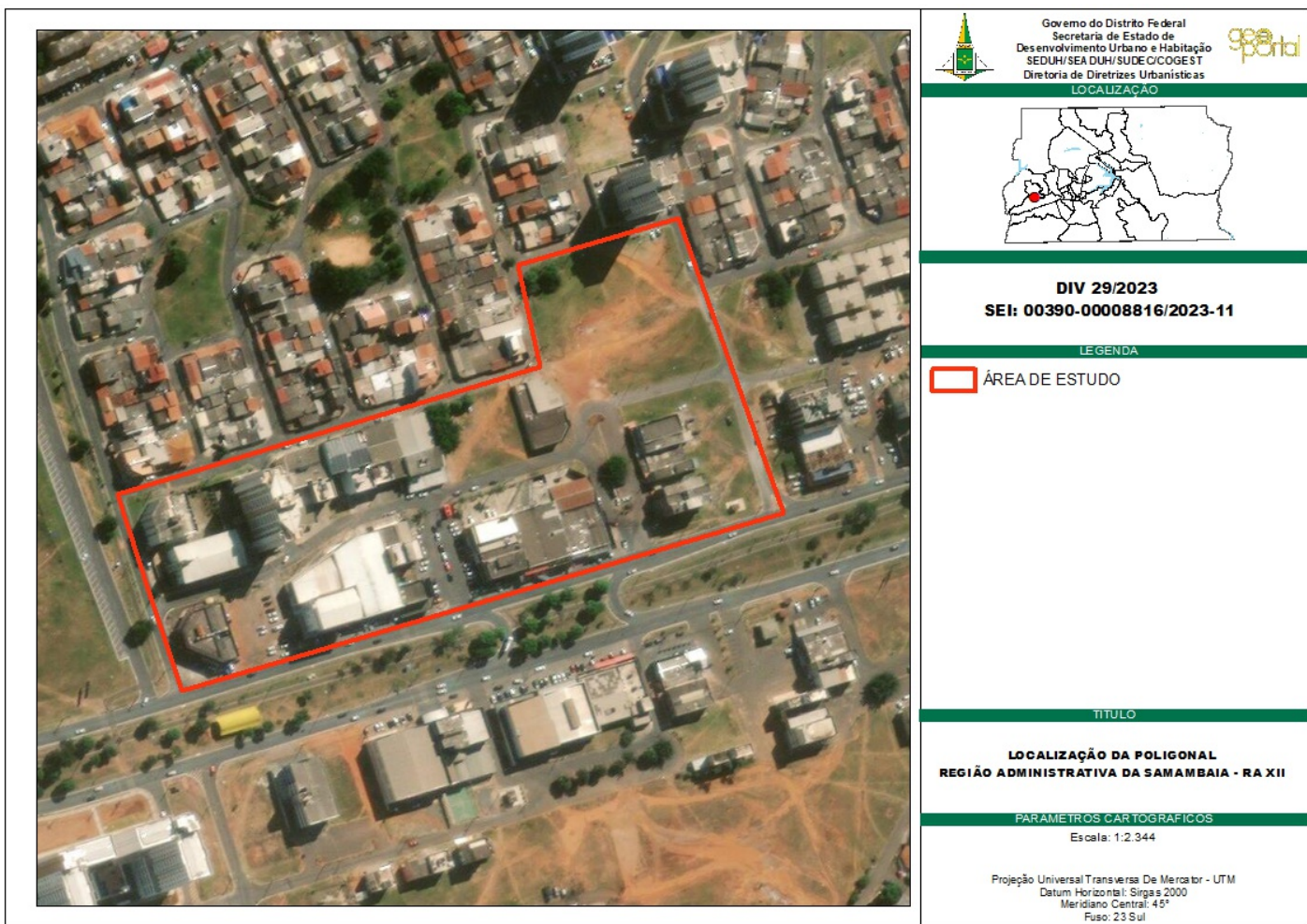
1.4. Este documento define: Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Ciclovia, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 29/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no Geoportal;

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figura 1 e 2**:



**Figura 1:** Localização da DIV 29/2023 na RA de Samambaia.



**Figura 2:** Localização da área de estudo.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. A presente DIV 29/2023 tem como objetivo auxiliar na elaboração e análise do projeto de requalificação urbana da QS 104 (CJ 2,3,4 E 5), em Samambaia Sul;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. Histórico

- 3.1. Cidadão por meio do participa DF, solicita a Administração Regional de Samambaia informações sobre a conformidade legal de passeio na área de estudo localizada na QS 104 CJ 2,3,4 e 5;
- 3.2. Parecer técnico n.º 10/2023 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST, documento SEI 114069459, a DIOEST/SEDUH informa que além da calçada indicada no processo, as demais calçadas da região não seguem em conformidade com as regras de acessibilidade, pois não há continuidade nas calçadas. Em alguns pontos estão presentes obstáculos que impedem a passagem de pedestres, além de rampas fora dos padrões normativos e ocupando o espaço do estacionamento. O parecer técnico sugere que a

Administração Regional solicite à SEDUH a elaboração de diretrizes para a requalificação urbana da área e informa que o órgão responsável pela fiscalização das construções em área é a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal.

**3.3.** O relatório 42 e documento SEI 117353153, emitido pelo DF-LEGAL, conclui que a acessibilidade nas calçadas da QS 104, em Samambaia, não atende à legislação vigente. Há desníveis, obstáculos e irregularidades nas calçadas existentes em todos os conjuntos da QS 104, o que dificulta ou impede o acesso de pessoas com deficiência.

**3.4.** O Ofício Nº 1714/2023 - RA-SAM/GAB solicita a esta diretoria que elabore um plano de requalificação urbana da área para que a demanda possa ser atendida.

#### **4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT**

**4.1.** O local a ser requalificado, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana Zona Urbana Consolidada – ZUC, conforme indicado na **Figura 3**;

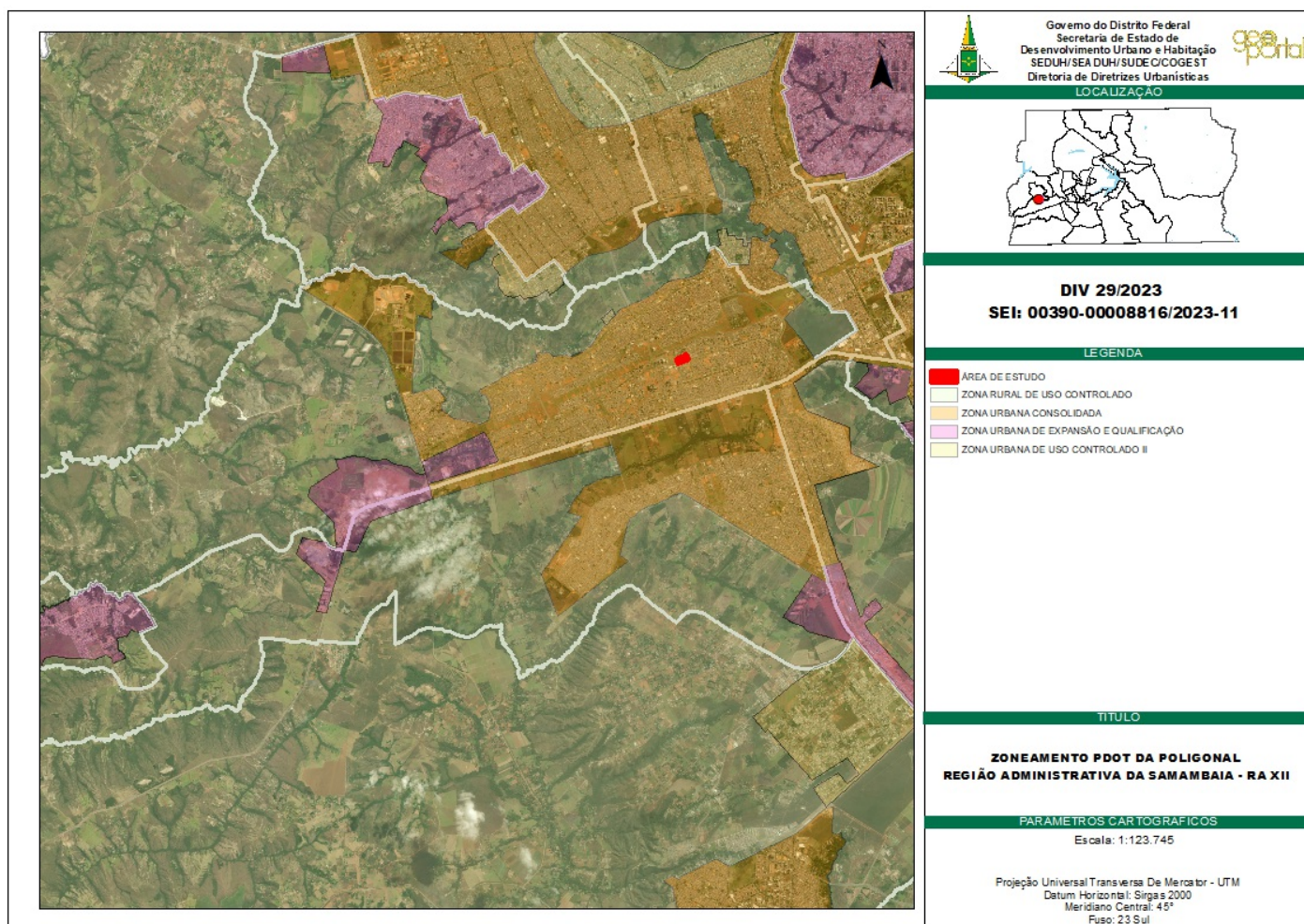
“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;



**Figura 3:** Zoneamento - Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Fonte: ArcGis/SEDUH.

## 5. Plano Diretor Local – PDL

A área de estudo está inserida na Zona Urbana de Dinamização, assim definida no Plano Diretor Local - PDL de Samambaia, aprovado pela [Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001](#), conforme seu Anexo I, Mapa - 1 (Macrozoneamento), **Figura 4**;

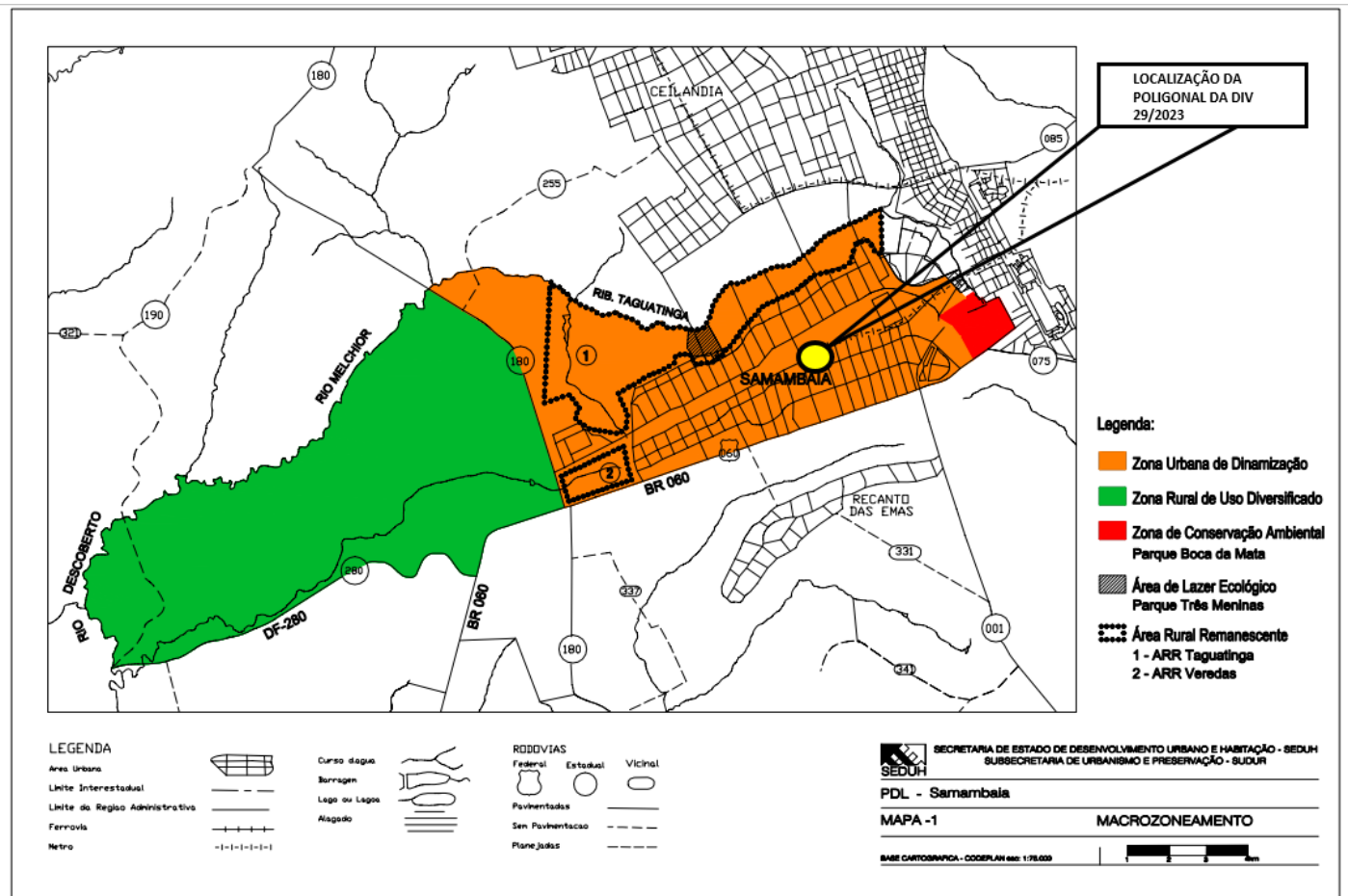
### 5.1. Os objetivos do PDL constam no seu artigo 3º, que diz:

"Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos: I – promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT; II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da Região Administrativa de Samambaia - RA XII; III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia; IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica; V – proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público; VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais; VII - racionalizar os custos de urbanização e infra-estrutura; VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos; IX - otimizar a circulação viária." (grifo nosso)

### 5.2. Do seu artigo 4º, destacamos as seguintes estratégias definidas pelo PDL:

"Art. 4º. O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias: (...) IX- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência em relação à criação de novas áreas; X – adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que deem

prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais; XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres; XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação [Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001](#) de grandes áreas públicas para estacionamento; (...)"



**Figura 4:** Localização aproximada da poligonal de estudo no Macrozoneamento do PDL de Samambaia - Fonte (Mapa - 1: Macrozoneamento PDL)

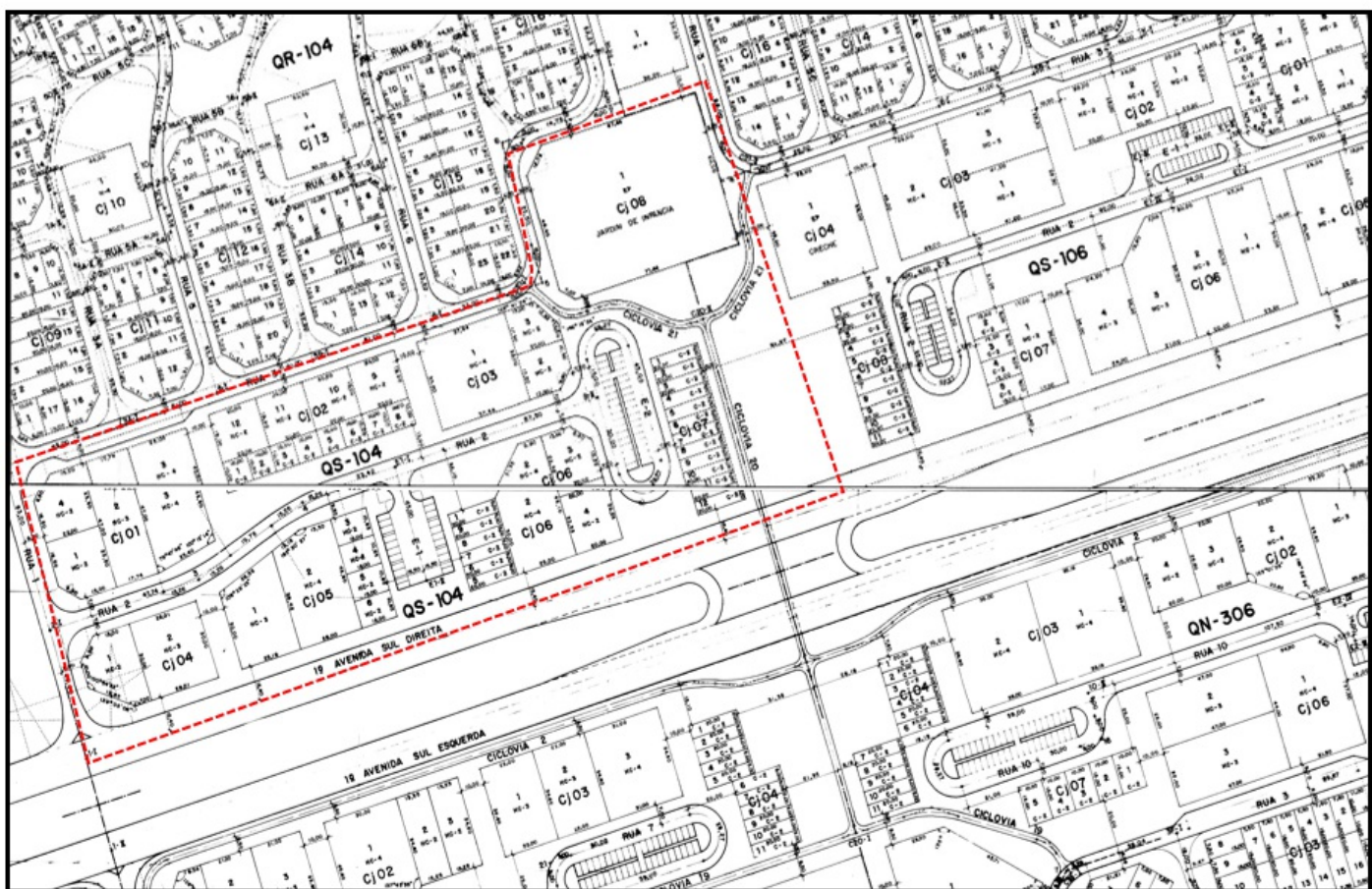
## 6. Caracterização da área de intervenção

### 6.1. Projetos Urbanísticos

**6.2.** A área em estudo está consubstanciada nos Projetos de Urbanismo Registrados PR 534/1 e PR 535/1, disponíveis no sítio do Sistema de documentação urbanística e cartográfica - SISDUC (<https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>), conforme junção das pranchas indicadas nas **Figuras 5 e 6;**



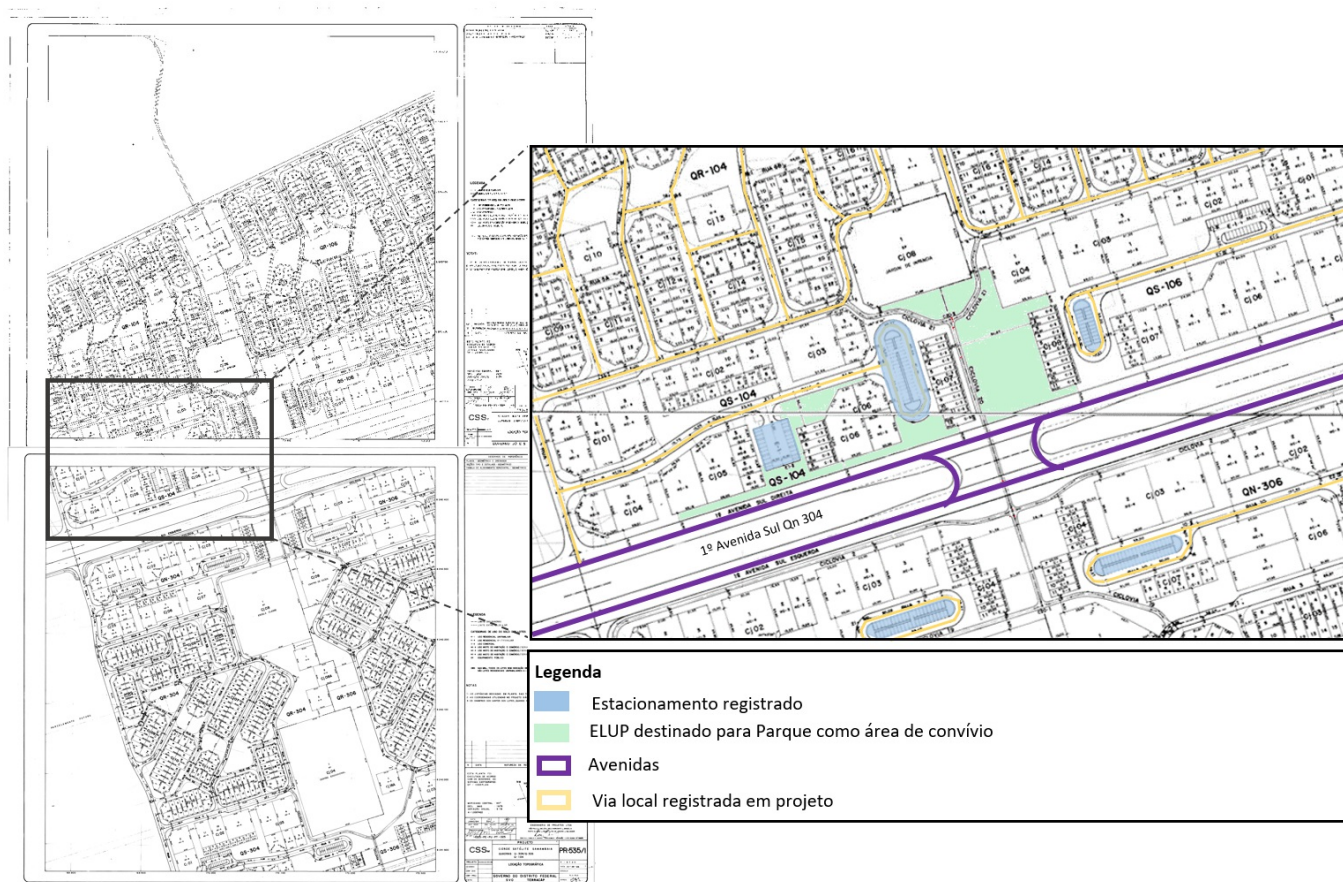
**Figura 5:** Junção da PR 534/1 com a PR 535/1 CSSM Samambaia.



**Figura 6:** Imagem aproximada da PR 534/1 com a PR 535/1 CSSM Samambaia.

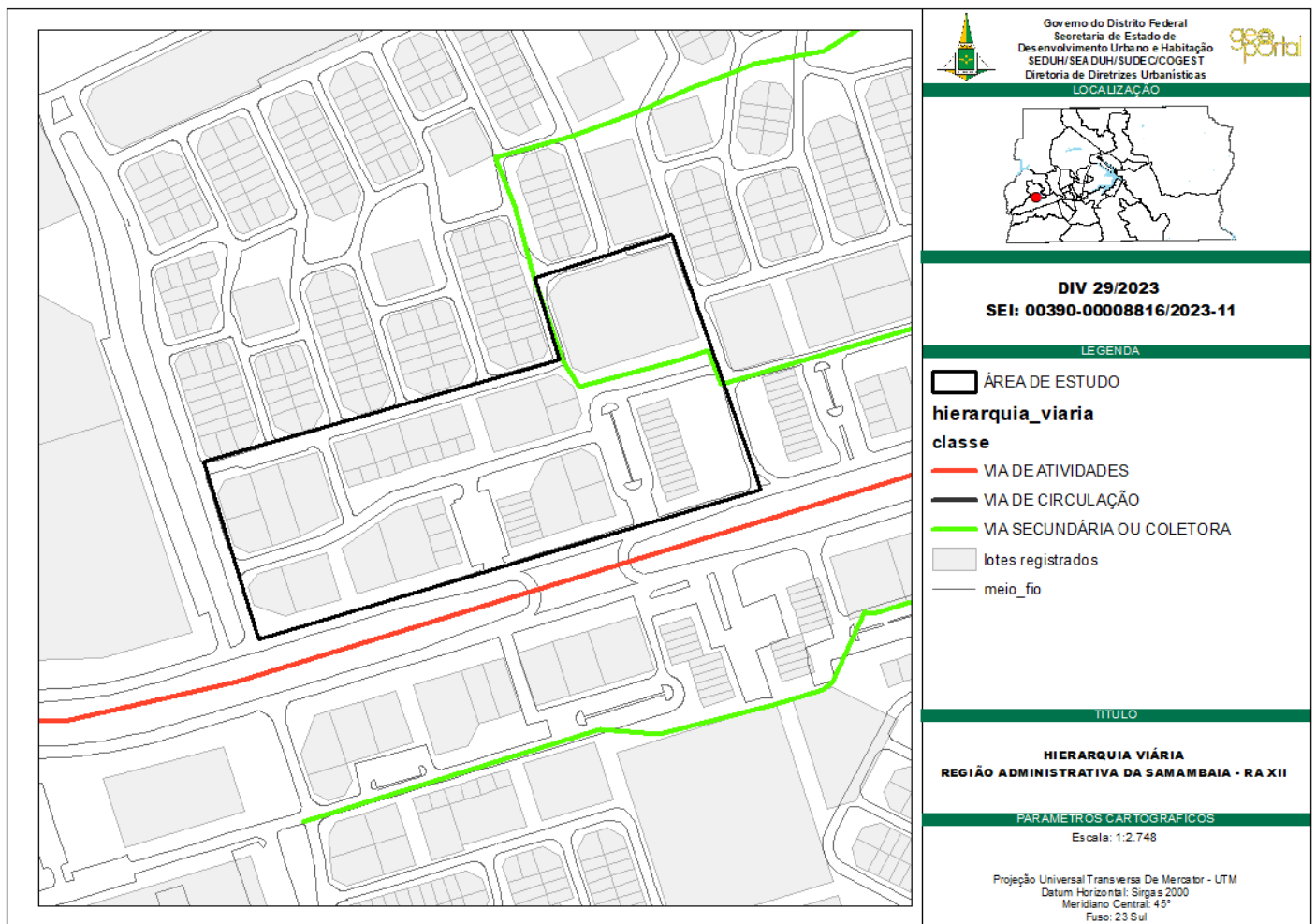
## 7. Sistema viário

**7.1.** A poligonal da DIV 29/2023 e seu entorno encontram-se inseridos nos seguintes projetos urbanísticos registrados em cartório PR 534/1 e PR 535/1, destacados nas **Figuras 7 e 8**:



**Figura 7:** Sistema viário previsto em Projeto de Urbanismo para a QS 104 (CJ 2, 3, 4 E 5). Fonte: Mapoteca/SEDUH

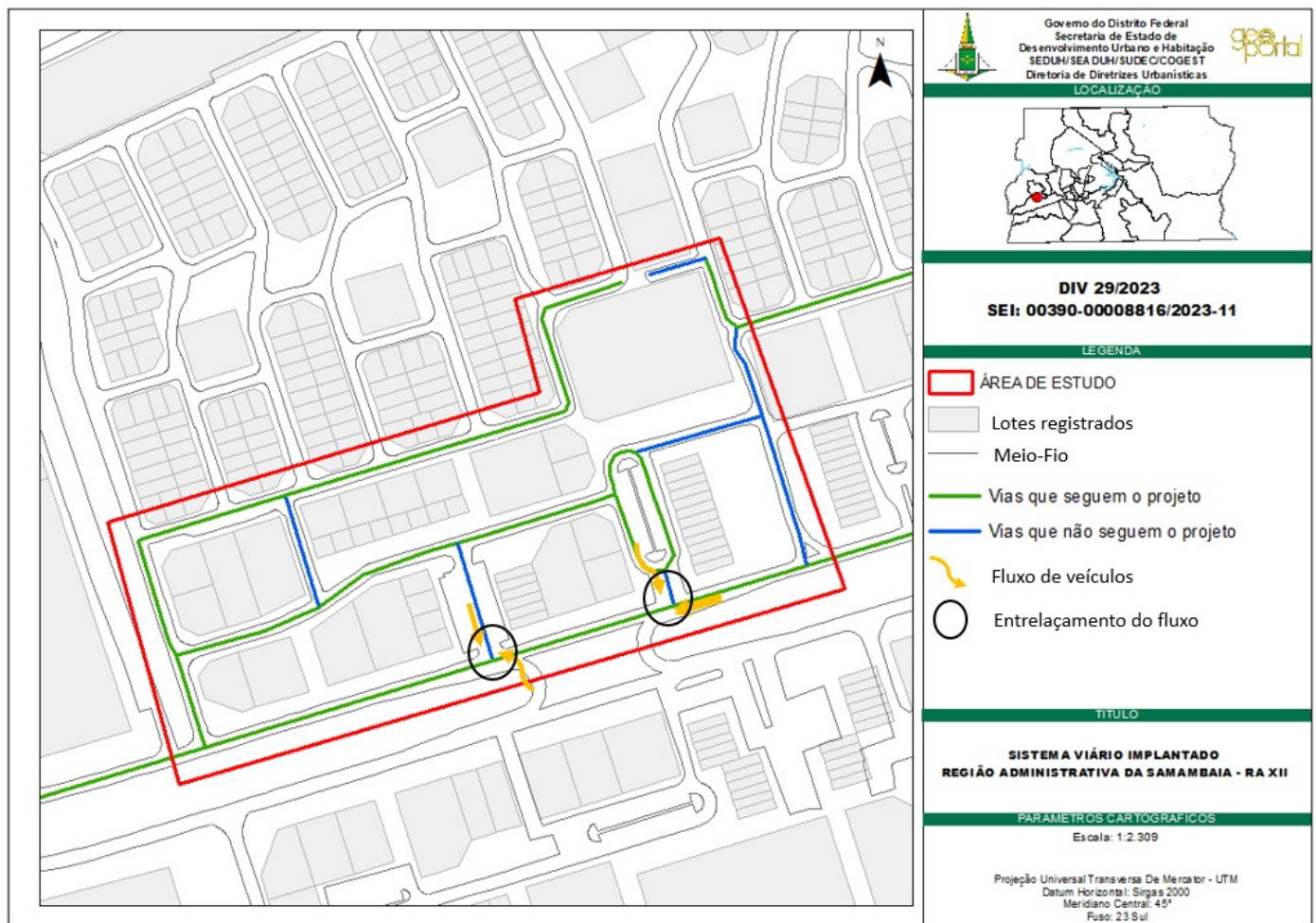




**Figura 8:** Enquadramento da DIV 29/2023 na hierarquia viária do PDOT/2012 . Fonte: Mapoteca/SEDUH

**7.2.**O sistema viário implantado na área de estudo desta DIV 29/2023 apresenta pontos que diferem com o projeto de urbanismo registrado, com vias e estacionamentos implantados sem o registro de projeto de alteração do sistema viário - SIV, suprimindo as áreas permeáveis e de circulação de pedestres **Figura 9:**

- O sistema viário planejado (PR 534/1 e PR 535/1) para a QS 104 do local não prevê a ligação direta entre a via da QR 104 E 106 e o conjunto 15 E 16.
- O conjunto 8 está conectado aos conjuntos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 por meio de uma via informal. Esses acessos foram criados em área de Espaço Livre de Uso Público - ELUP.
- No planejamento do sistema viário para a QS 104, não está contemplada a conexão direta entre os estacionamentos dos conjuntos 5 e 6 com a via da 1ª Avenida Sul da QN 304.
- Um conflito viário foi identificado devido aos retornos da 1ª Avenida Sul QN 304, que proporcionam acesso à poligonal por meio da abertura informal de vias nos conjuntos 5 e 6. Esse acesso informal possibilita o aumento da incidência de acidentes de trânsito, uma vez que os motoristas provenientes diretamente dos retornos ingressam na poligonal, e os motoristas saem da poligonal entrando diretamente no retorno, transformando o local em um cruzamento informal de risco.



**Figura 9:** Malha viária implantada e conflito viário provocado pelo acesso informal abertura informal das vias  
 Fonte: DIOEST/SEDUH

## 8. Lei de Uso e Ocupação do Solo

**8.1.** Para as UOS dos lotes nas proximidades com a poligonal da DIV 29/2023 o Art 5º da LUOS que estabelece: **Figura 10**

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

- a) RE 1 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar;
- b) RE 2 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas;
- c) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;

(...)

UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

- a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação

unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local; CSIIR 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

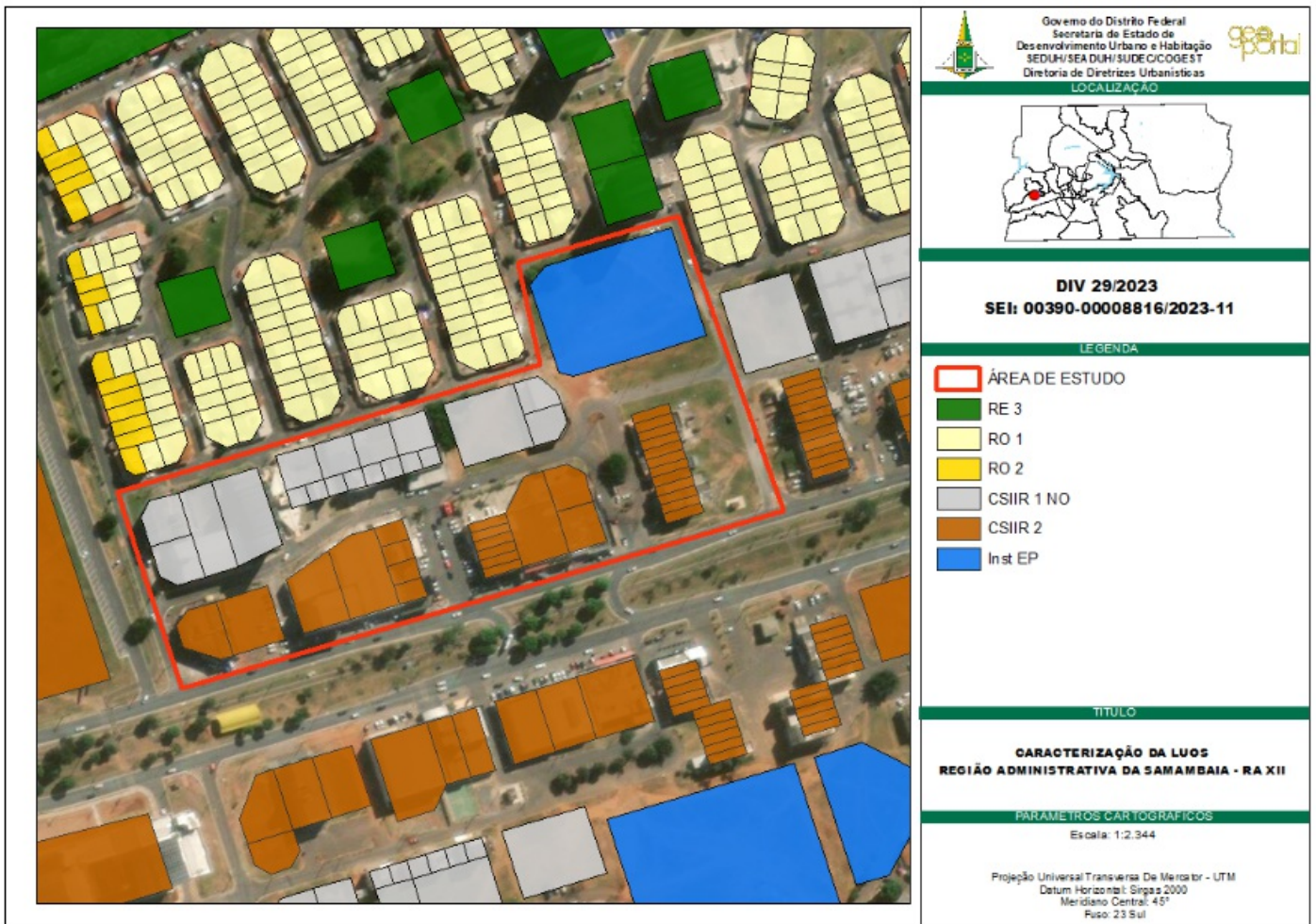
(...)

UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em Tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários; ”



**Figura 10:** Enquadramento da área na LUOS. Fonte: DIOEST/SEDUH.

## 9. Relatório Fotográfico



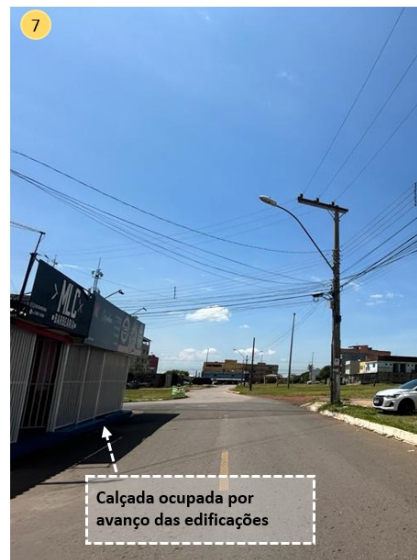


Figura 11: Fotos da área em estudo. Fonte: DIOEST/SEDUH

## **10. Diretrizes Gerais**

**10.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

**10.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

**10.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**10.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**10.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**10.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**10.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

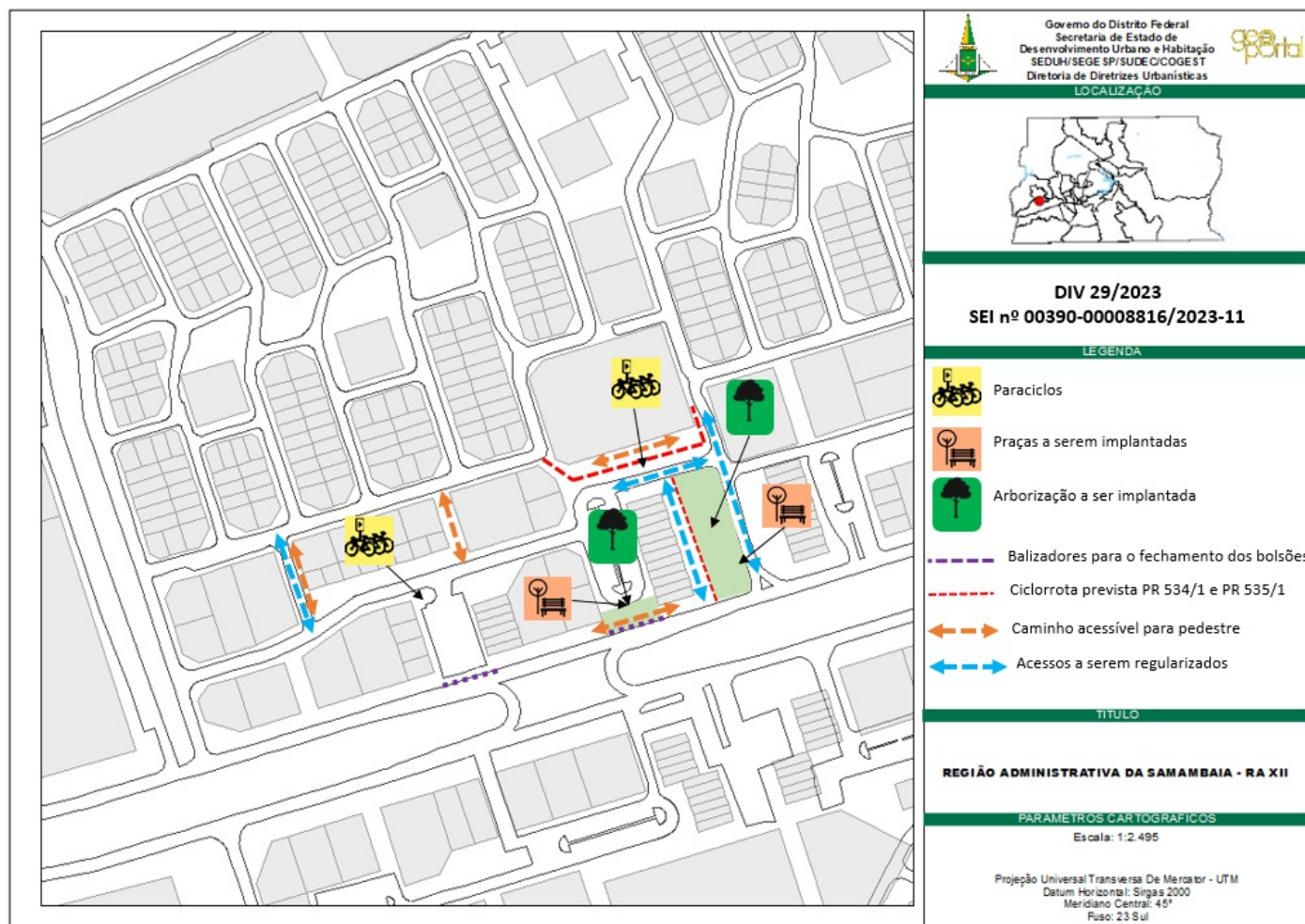
**10.8.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

**10.9.** Eliminar descontinuidades e gargalos;

**10.10.** Implantar medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

## **11. Diretrizes específicas**

## **12. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV**



**Figura 12:** Croqui da proposta. Fonte: SUDEC/DIOEST

**12.1.** Deverão ser fechados os acessos que se dão por meio do bolsão de estacionamento que possibilita acesso a 1ª Avenida Sul QN 304.

**12.2.** Deverá ser implantada uma praça com área de convivência na região pois a área objeto é destinada de acordo com o projeto urbanístico PR 534/1 e 535/1 como Espaço Livre de Uso Público – ELUP tornando a 1ª Avenida Sul mais segura e prevenindo de acidentes;

**12.3.** Implantar balizadores nas calçadas após o fechamento dos acessos. Com a finalidade de delimitar o espaço do pedestre e impedir o trânsito de carros pela área da calçada;

**12.4.** Regularizar os acessos informais existentes não previstos em projeto para adaptar ao sistema viário;

**12.5.** Implantar novas rotas para pedestres e requalificar as já existentes, tornando-as acessíveis com a devida pavimentação, iluminação e mobiliário urbano;

**12.6.** Implantar espaços de lazer e esporte em áreas de ELUP;

**12.7.** O novo sistema viário deve priorizar o pedestre, implantando e requalificando as calçadas e ciclorrotas já existente no entorno/canteiro da QR 104;

**12.8.** Seguir a ciclorrota prevista em projeto registrado em cartório PR 534/1 e PR 535/1, deslocando sua posição proposta inicialmente e interligando com o sentido da via, proporcionando novos tipos de acesso ao local;

**12.9.** Implantar paraciclos próximos aos lotes com maior índice de atividades, como nos lotes de uso comercial e no lote Inst EP, onde se encontra edificado o jardim de infância escola, de modo que não obstrua na circulação de pedestres.

### **13. Calçadas**



**13.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**13.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**13.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

**13.4.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2020, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**13.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

**13.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

**13.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**13.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**13.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**13.10.** Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

## **14. Estacionamentos**

**14.1.** Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**14.2.** Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**14.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**14.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

## **15. Sinalização**

**15.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**15.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**15.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

**15.4.** Submeter a aprovação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

## **16. Ciclovias**

**16.1.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

**16.2.** Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

**16.3.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

**16.4.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

## **17. Paisagismo**

**17.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

**17.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

**17.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**17.4.** Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**17.5.** Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto nº 38.047/2017;

**17.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**17.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**17.8.** Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o

pavimento.

## **18. Iluminação**

**18.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

**18.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**18.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**18.4.** Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**18.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## **19. Mobiliário Urbano**

**19.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**19.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**19.3.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**19.4.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

**19.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**19.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**19.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

## **20. Redes de Infraestrutura**

**20.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**20.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**20.3.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## **21. Disposições Finais**

**21.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**21.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**21.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**21.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 29/2023;

**21.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **22. Referências Bibliográficas**

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em:

<<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022– Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá

outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - InsRtui a PolíRca Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - InsRtui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a uRlização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 - InsRtui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização.Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em:

<[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.Disponível em:

<<https://www.gov.br/infraestrutura/ptbr/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo.Disponível em:

<<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 29/12/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste substituto(a)**, em 29/12/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 29/12/2023, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **128706041** código CRC= **C0795E76**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

---

00390-00008816/2023-11

Doc. SEI/GDF 128706041